

Resolução nº 005/CONSAD, de 23 de novembro de 2.000

Progressão funcional dos docentes da UNIR.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- O disposto no Art. 10 do Estatuto da UNIR e Artigos 172 a 177 do Regimento Geral;
- Parecer 013 da Câmara de Legislação e Normas
- Deliberação Plenária na sessão ordinária do dia 23.11.00,

RESOLVE:

Art. 1º - A progressão funcional horizontal ou vertical dos docentes da UNIR ocorrerá como previsto nos artigos 172 a 177 do seu Regimento Geral aprovado em 21 de agosto de 2.000.

Art. 2º - Para fins de pontuação, serão válidas as avaliações utilizadas para a GED referente aos dois anos que antecedem o direito à progressão funcional, nos seguintes critérios:

Parágrafo único - O docente deverá obter o mínimo de 120 pontos em cada avaliação anual da GED.

Art. 3º - Nos casos de progressão funcional por titulação os efeitos acadêmicos e financeiros retroagirão à data da obtenção da titulação.

Art. 4º - Os efeitos financeiros referentes à progressão funcional por desempenho acadêmico retroagirão à data da solicitação.

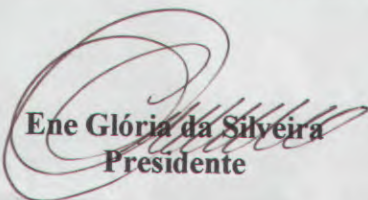
Parágrafo único - O docente deverá anexar exclusivamente o resultado de sua avaliação anual da GED dos dois anos anteriores.

Art. 5º - O docente cuja pontuação não atingir o mínimo estabelecido no Art. 2º desta Resolução não será autorizado pelo respectivo departamento a prestar serviços externos à instituição, nos termos regimentais.

Art. 6º - Para efeito da verificação da pontuação a Comissão da GED deverá publicar o resultado anual, indicando a pontuação final de cada docente.

Art. 7º - Caberá à PROGRAD a criação de uma comissão para proceder reavaliação dos critérios atuais de cálculo da GED, submetendo o relatório final ao CONSEA.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.



Ene Glória da Silveira
Presidente